



LEI Nº 1102/2013
DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CRIAR O FUNDO ORÇAMENTÁRIO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, de que tratam os artigos 23 e seguintes da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devidos aos Procuradores Municipais em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município, serão depositados em fundo orçamentário especial, cuja criação fica autorizada ao Poder Executivo.

§1º. Para efeito do disposto neste artigo será aberta conta bancária específica em instituição financeira, a ser movimentada em conjunto pela Prefeita e pelo Procurador Geral.

§ 2º. **(VETADO)**

§ 3º. O restante dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão destinados às seguintes finalidades:

- I. compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria-Geral do Município.
- II. custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município ou a serem realizados pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive conjuntamente com instituições de ensino e pesquisa.

§ 4º A periodicidade do pagamento a ser feito conforme o Parágrafo Segundo deste Artigo, havendo saldo em conta, será mensalmente, respeitando a apuração do mês anterior e lançado para pagamento no mês subsequente, coincidindo, preferencialmente, com a data de pagamento dos vencimentos destes Procuradores.

§ 5º **(VETADO)**

§ 6º A sobra deste rateio, respeitando o cálculo exposto no Parágrafo Quinto, reincorporará ao saldo do fundo de que trata o *caput*, conforme o Parágrafo Terceiro, Incisos I e II, do Artigo Primeiro.

Art. 2º. São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

- I. os valores devidos aos Procuradores Municipais, a título de honorários advocatícios sucumbências, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;
- II. levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios sucumbências em processos que o Município seja a parte vencedora;
- III. eventuais transferências oriundas do orçamento do Município, a título de incentivo funcional;
- IV. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- V. doações em espécie feitas para o Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- VI. outras receitas orçamentárias e extra-ornamentarias.

§1º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

§2º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§3º Eventuais rubricas relativas ao Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande integrarão o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 3º. Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, vinculados às finalidades específicas previstas no art. 1º desta LEI, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º. A partir da publicação desta LEI, os valores arrecadados a título de honorários sucumbências, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, de acordo e para os fins previstos no art. 1º desta LEI.

Art. 5º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º. São atribuições exclusivas do Procurador Geral do Município além do acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande:

- I. realizar a partição das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município aos Procuradores Municipais;
- II. solicitar, sempre que preciso, ao setor competente os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Orçamentário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita

- III. solicitar, mensalmente, do setor competente as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- IV. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de interesse da Procuradoria Geral do Município;
- V. encaminhar, sempre que necessário ao Prefeito Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- VI. estabelecer e coordenar a política de aplicação dos recursos do Fundo em consonância aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições relativas ao orçamento contidas nos incisos II e III deste artigo serão de responsabilidade do órgão ou setor de execução orçamentário, financeira e contábil do Município.

Art. 7º. Os valores decorrentes da partição das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são bases de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos Procuradores Municipais, para qualquer fim.

Art.8º. Consideram-se em efetivo exercício os profissionais da área jurídica que estejam lotados na Procuradoria Jurídica do Município e que não estejam afastados em razão de licença para tratar de assuntos particulares, licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, licença para serviço militar, licença para atividade política, licença para o desempenho de mandato classista e afastamento para exercício de mandato eletivo

Art. 9º. Aplica-se à administração financeira do Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município de Iguaba Grande, no que couber, o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, no Código de Contabilidade da União e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10. O Fundo Orçamentário da Procuradoria Geral do Município será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria, sendo o Procurador Geral do Município o seu representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Eventuais casos omissos serão regulamentados através de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de setembro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Prefeita